

LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2026

Cria a Secretaria Municipal de Governo no âmbito do Município de Divinésia/MG, define suas competências, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Divinésia/MG, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, encaminha o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Divinésia/MG, a Secretaria Municipal de Governo, órgão integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Governo tem por finalidade prestar assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo, promovendo a coordenação político-administrativa, a integração entre os órgãos municipais, o relacionamento institucional e o acompanhamento estratégico das ações governamentais.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Governo:

- I – assistir direta e imediatamente o Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições políticas e administrativas;
- II – assessorar o Prefeito Municipal na formulação, coordenação, controle e acompanhamento das políticas públicas e programas de governo;
- III – coordenar as relações institucionais do Poder Executivo com a Câmara Municipal, demais Poderes, órgãos públicos e entidades da sociedade civil;
- IV – articular a integração entre as Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração, visando à harmonização das ações administrativas e à eficiência da gestão pública;
- V – promover a interlocução institucional do Poder Executivo com o Ministério Público, Tribunais de Contas, órgãos de controle e demais entidades públicas e privadas;
- VI – acompanhar a tramitação de proposições legislativas de interesse do Executivo Municipal;
- VII – coordenar a elaboração, o controle, a consolidação e a publicação dos atos oficiais do Município;
- VIII – acompanhar o cumprimento de prazos legais, recomendações e determinações oriundas dos órgãos de controle e fiscalização;
- IX – coordenar o acompanhamento de projetos estratégicos, metas governamentais e indicadores de desempenho da Administração Municipal;
- X – supervisionar ações estratégicas definidas pelo Chefe do Poder Executivo;

XI – planejar e coordenar ações de governança, modernização administrativa e melhoria da gestão pública;

XII – organizar e supervisionar o fluxo de informações institucionais entre os diversos órgãos do Município;

XIII – exercer outras atribuições correlatas que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Governo será dirigida por um Secretário Municipal de Governo, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, observado o disposto na legislação vigente.

Art. 5º A estrutura organizacional, o funcionamento interno, a distribuição de competências e as atribuições específicas da Secretaria Municipal de Governo serão definidos por decreto do Poder Executivo, exclusivamente para fins de organização administrativa, respeitados os limites legais, orçamentários e financeiros.

Parágrafo único. O quadro de cargos em comissão e de funções gratificadas da Secretaria Municipal de Governo integrará o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Município de Divinésia/MG, observada a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, a serem criadas e consignadas no orçamento vigente e nos exercícios subsequentes, se necessário, por meio de rubrica específica destinada à Secretaria Municipal de Governo, observadas as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º. O Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual serão alteradas conforme as disposições desta Lei.

Art. 8º. Fica revogada na sua INTEGRALIDADE, a Lei Complementar nº 06/2026.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.”

Divinésia/MG, 29 de janeiro de 2026.

Cirlei Elizabete de Freitas
Prefeita Municipal de Divinésia/MG